

LEI COMPLEMENTAR Nº 293/2011

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Arquidiocese de Ribeirão Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.231.560/0013-29, sediada à Praça Armando Sales de Oliveira, nº 01, nesta cidade, área pública constante no loteamento denominado Santa Clara, matriculada sob o nº 122.580, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, cadastrada sob nº 982200-2; Setor 01; Quadra 152; Lote 250; à Rua Walter Pereira Borges, para fins de construção da sua nova sede, denominada Paróquia São Francisco de Assis e edificação para instalação de Centro de Amparo as Crianças, Adolescentes e Idosos, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

“Inicia-se no ponto B de confrontação da Rua Walter Pereira Borges (rua 4) com a Área Verde/Lazer 3, daí segue em linha reta com azimute de 2º22’28” e distancia de 50,59 metros, no alinhamento predial da Rua Walter Pereira Borges (rua 04) até o ponto C; daí deflete a direita em curva de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 7,41 metros confrontando com o cruzamento das Ruas Francisco Joaquim Rizzotti (rua 03) e Rua Walter Pereira Borges (rua 04), até o ponto D; daí deflete a direita confrontando com Área de Servidão 2, com azimute de 49º34’05” e distancia de 65,53 metros até o ponto E; daí deflete a direita confrontando com área de Artur Selegatto com azimute de 182º22’28” e distancia de 54,52 metros até o ponto A, daí deflete a direita confrontando com Área Verde/Lazer 3, com azimute de 229º34’05” e distancia de 70,58 metros até o ponto B; ponto este onde teve início e fim a presente descrição perímetrica que acusou uma área de 2.821,20 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana (Loteamento Santa Clara).”

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 03 (três) anos, para o início das atividades, contados da efetivação da presente.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Art. 3º. Implicará na rescisão da presente doação com reversão ou retrocessão da área ao domínio público se a donatária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a entidade, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de setembro de 2011

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Procurador Geral do Município